



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 063/20 - GPC

Carazinho, 28 de maio de 2020.

Ver. Gian Pedroso,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 29706/2020  
Hora 10:19  
29 MAIO 2020

Responde OP 072/2020 informações PL 019/2020.

Res.: Davidson Huthert  
Ass.: [assinatura]

Senhor Vereador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportando-nos ao ofício supracitado, oriundo dessa Casa, para informar que encaminhamos mensagem retificativa para fazer as alterações recomendadas, bem como para esclarecer que quanto a sugestão de alteração do art. 33, V, parágrafo único, o COMDICACAR se manifesta no sentido em que o texto deve ser mantido, uma vez que a Resolução 137/2010 foi alterada pela Resolução 194/2017, onde inclui o parágrafo 2º do art. 16 daquela Resolução.

*"RESOLUÇÃO Nº 194 DE 10 DE JULHO DE 2017 Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.*

*O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, resolve:*

*Art. 1º Incluir o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:*

*"§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

Quanto a recomendação da exclusão do inciso XI do art. 88, o texto deve ser mantido, uma vez que já foi matéria de discussão pela esta casa legislativa, foi justificado pelo COMDICACAR e aprovada pelos vereadores. Neste sentido, o PL 019/2020, não traz qualquer novidade, anteriormente aprovada. Inclusive o último edital lançado com esta prerrogativa, não teve qualquer impugnação e o novo colegiado foi eleito para o mandato de 10 de janeiro de 2020 à 09 de janeiro de 2024 com essa exigência. A fim de colaborar a matéria não teve objeção por parte da DPM e IGAM. Salientamos que qualquer alteração neste sentido, neste momento impróprio de pandemia, culminaria em aumento de despesa orçamentária e financeira ao executivo municipal, trazendo transtornos o que não é objeto nem objetivo do projeto.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

Ofício nº 021/2020

Carazinho, 26 de maio de 2020.

À Secretaria de Administração e Gestão

Lori Luiz Bolesina

Secretário

ATENDER.  
27/05/2020  
*Maria de Lourdes de Moraes*  
Diretora Especial de Secretaria

Prezado Senhor,

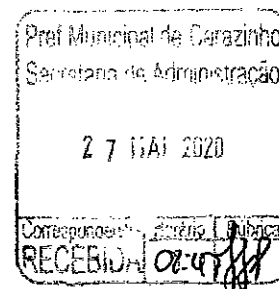
Solicitamos o envio de mensagem retificativa e considerações referente ao PL 019/2020, conforme Resolução COMDICACAR 011/2020 anexa.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Vania dos Santos  
Presidente do COMDICACAR

GRC 06212  
063 B





## MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

### RESOLUÇÃO COMDICACAR Nº 011/2020

*Aprova alterações no PL 019/2020.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – **COMDICACAR**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.889/2014 e suas alterações, e no Regimento Interno, e em conformidade com deliberação da plenária extraordinária realizada em 26 de maio de 2020;

Considerando:

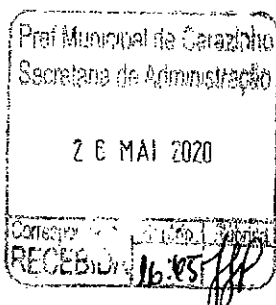
- a) Orientação Técnica IGAM nº 25.203/2020;
- b) Orientação Técnica Procurador Jurídico Legislativo nº 47/2020
- c) O quórum de 11 conselheiros;
- d) A deliberação favorável da plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar alterações no PL 019/2020.

**Parágrafo único.** As alterações e considerações fazem parte do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MM

Carazinho/RS, 26 de maio de 2020.

Presidente do COMDICACAR



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**ANEXO I**

O COMDICACAR a fim de agilizar o processo de votação do PL 019/2020, solicita ao Poder Executivo o envio de mensagem retificativa, de acordo manifestação e deliberação como segue:

1) Altera inciso XII do art. 8º:

Onde se lê: “**XII** - dar posse do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;”

Leia-se: “**XII** - diplomar o Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento.”

✕ 2) Exclui § 2º do art. 10:

“ § 2º Incluem-se na alínea “b” os órgãos de classe, cujos profissionais atuem na defesa, assistência ou atendimento da criança e do adolescente, tais como, OAB, conselho de medicina, psicologia, assistência social, dentre outros que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

3) Altera redação do art. 98:

Onde se lê: “ **Art. 98.** Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.”

Leia -se: “ **Art. 98.** Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha.”

4) Altera redação do art. 101:

Onde se lê: “**Art. 101.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo COMDICACAR, com registro em ata e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, com publicação no Órgão Oficial do Município.”



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

Leia-se: **“Art. 101.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados pelo COMDICACAR, com registro em ata e nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, com publicação no Órgão Oficial do Município.”

Quanto a sugestão de alteração do art. 33, V, parágrafo único, o COMDICACAR se manifesta no sentido em que o texto deve ser mantido, uma vez que a Resolução 137/2010 foi alterada pela Resolução 194/2017, onde inclui o parágrafo 2º do art. 16 daquela Resolução.

*“RESOLUÇÃO N° 194 DE 10 DE JULHO DE 2017 Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.*

*O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, resolve:*

*Art. 1º Incluir o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação: “§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”*

Quanto a recomendação da exclusão do inciso XI do art. 88, o texto deve ser mantido, uma vez que já foi matéria de discussão pela esta casa legislativa, foi justificado pelo COMDICACAR e aprovada pelos vereadores. Neste sentido, o PL 019/2020, não traz qualquer



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

novidade, anteriormente aprovada. Inclusive o último edital lançado com esta prerrogativa, não teve qualquer impugnação e o novo colegiado foi eleito para o mandato de 10 de janeiro de 2020 à 09 de janeiro de 2024 com essa exigência. A fim de colaborar a matéria não teve objeção por parte da DPM e IGAM. Salientamos que qualquer alteração neste sentido, neste momento impróprio de pandemia, culminaria em aumento de despesa orçamentária e financeira ao executivo municipal, trazendo transtornos o que não é objeto nem objetivo do projeto.